DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso
CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso
CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.235, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARDOSO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos dos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO as diretrizes, orientações e referenciais técnicos do Ministério da Educação voltados ao fortalecimento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, inclusive aqueles desenvolvidos no âmbito da Rede Nacional de Evidências da Educação Inclusiva – RENNEI;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e o compromisso do Município de Cardoso com a construção de uma educação pública inclusiva, equitativa, democrática e de qualidade;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.216 de 13 de julho de 2026, que regulamenta o fluxo para análise, concessão, acompanhamento e reavaliação do Profissional de Apoio Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, em um único instrumento normativo, os princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de governança e instrumentos técnicos que orientam a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância do Estudo de Caso, do Plano Educacional Individualizado (PEI), do Atendimento Educacional Especializado – AEE, da atuação colaborativa entre os profissionais da educação e da articulação intersetorial entre Educação, Saúde e Assistência Social para a promoção da inclusão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a segurança jurídica, a padronização dos procedimentos administrativos e pedagógicos, o monitoramento das ações e a melhoria contínua da qualidade dos serviços educacionais ofertados aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, com a finalidade de orientar, organizar, implementar, monitorar e aperfeiçoar as ações destinadas à garantia do direito à educação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando-lhes o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a inclusão em igualdade de oportunidades.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, será desenvolvida em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, as normas do Conselho Nacional de Educação, a legislação municipal aplicável e os princípios da gestão democrática, da equidade, da acessibilidade, da inclusão, da proteção integral da criança e do adolescente e da eficiência administrativa.

Art. 3º A presente Política aplica-se a todas as unidades da Rede Municipal de Ensino de Cardoso, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades de ensino sob responsabilidade do Município.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se público-alvo da Educação Especial os estudantes definidos na legislação educacional vigente, compreendendo:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com transtorno do espectro autista;

III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Educação Especial da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, observará os seguintes fundamentos:

I – respeito à dignidade da pessoa humana, com a promoção do respeito às diferenças e o combate a toda forma de discriminação, inclusive ao capacitismo;

II – promoção da igualdade de oportunidades;

III – eliminação das barreiras à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento dos estudantes;

IV – garantia da acessibilidade em suas diversas dimensões;

V – valorização da diversidade humana;

VI – adoção de práticas pedagógicas inclusivas;

VII – atuação colaborativa entre os profissionais da educação;

VIII – articulação entre as políticas públicas de Educação, Saúde e Assistência Social;

IX – participação da família no processo educacional;

X – tomada de decisões fundamentadas em critérios técnicos, pedagógicos e administrativos.

Art. 6º A Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, será operacionalizada por meio dos instrumentos, programas, procedimentos, protocolos e mecanismos de governança previstos neste Decreto e em suas normas complementares, observadas as especificidades de cada estudante e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 7º Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP,

I – garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial em condições de igualdade de oportunidades;

II – promover o desenvolvimento integral dos estudantes, respeitando suas características, potencialidades, interesses e necessidades educacionais específicas;

III – assegurar a oferta de práticas pedagógicas inclusivas, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, adaptações razoáveis e demais apoios necessários ao processo de escolarização;

IV – fortalecer o Atendimento Educacional Especializado – AEE como serviço complementar ou suplementar à escolarização, nos termos da legislação vigente;

V – assegurar que o planejamento das ações pedagógicas destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial seja realizado de forma individualizada, colaborativa e fundamentada em critérios técnicos;

VI – promover a eliminação das barreiras físicas, arquitetônicas, comunicacionais, atitudinais, pedagógicas, tecnológicas e informacionais que possam limitar a participação e a aprendizagem dos estudantes, mediante ações permanentes de sensibilização da comunidade escolar visando à eliminação das barreiras atitudinais e ao fortalecimento da cultura inclusiva;

VII – fortalecer a atuação articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as famílias e as políticas públicas de Saúde e Assistência Social, visando à integralidade do atendimento;

VIII – incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas e o fortalecimento da cultura da inclusão;

IX – estabelecer mecanismos permanentes de planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Especial;

X – assegurar que as decisões administrativas e pedagógicas relacionadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam fundamentadas em evidências, análises técnicas e instrumentos previstos nesta Política;

XI – promover a participação das famílias no acompanhamento da vida escolar dos estudantes, respeitando suas atribuições e fortalecendo a corresponsabilidade no processo educativo;

XII – fomentar a melhoria contínua da qualidade da educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino, por meio da avaliação sistemática dos resultados, da revisão dos procedimentos e do aperfeiçoamento permanente das políticas públicas.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, observará as seguintes diretrizes:

I – garantia da matrícula e da permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial na classe comum do ensino regular, asseguradas as condições necessárias à sua participação e aprendizagem;

II – organização da educação especial como modalidade transversal a todas as etapas e modalidades da educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino;

III – promoção de práticas pedagógicas inclusivas, fundamentadas no respeito às diferenças, na valorização da diversidade, na eliminação das barreiras à aprendizagem e à participação, e orientadas pelos princípios do Desenho Universal para Aprendizagem (DUA), garantindo múltiplas formas de acesso ao currículo, participação e demonstração da aprendizagem;

IV – planejamento pedagógico colaborativo entre professores, equipe gestora, Atendimento Educacional Especializado – AEE e demais profissionais envolvidos no processo educacional;

V – adoção de estratégias de ensino, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades educacionais específicas de cada estudante;

VI – utilização de instrumentos técnicos de avaliação, planejamento, acompanhamento e monitoramento para subsidiar as decisões pedagógicas e administrativas;

VII – fortalecimento da articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos e instituições parceiras, respeitadas as competências de cada política pública;

VIII – incentivo à participação da família no planejamento, acompanhamento e avaliação do processo educacional do estudante;

IX – promoção da formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas inclusivas e o aperfeiçoamento permanente dos serviços ofertados;

X – monitoramento contínuo da implementação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, visando ao aperfeiçoamento das ações, à melhoria da qualidade do ensino e à garantia dos direitos dos estudantes;

XI – planejamento das transições entre etapas e modalidades de ensino, assegurando a continuidade dos apoios e o compartilhamento das informações pedagógicas;

XII – promoção da busca ativa escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial em situação de infrequência ou evasão.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar, implementar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, assegurando sua efetividade em toda a Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I – estabelecer diretrizes, normas complementares e procedimentos para a execução da Política;

II – promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal de Educação e com as demais políticas públicas, especialmente Saúde e Assistência Social;

III – garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, observada a legislação vigente e a realidade da Rede Municipal de Ensino;

IV – promover a formação continuada permanente para todos os profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas inclusivas;

V – disponibilizar, de forma gradativa e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e demais apoios necessários ao processo educacional;

VI – acompanhar e monitorar os indicadores relacionados à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

VII – promover a avaliação periódica da Política e adotar medidas para seu aperfeiçoamento contínuo.

Art. 11. Compete às unidades escolares:

I – assegurar o acolhimento, a inclusão, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – desenvolver práticas pedagógicas inclusivas compatíveis com as necessidades dos estudantes;

III – promover o planejamento colaborativo entre os profissionais envolvidos no processo educacional;

IV – garantir a execução e o acompanhamento dos instrumentos previstos nesta Política;

V – manter diálogo permanente com as famílias, respeitadas as atribuições da unidade escolar e dos profissionais envolvidos;

VI – comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações que demandem avaliação técnica ou apoio especializado.

§ 1º Nas transições de estudantes entre as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino

Fundamental II, a unidade escolar de origem fica obrigada a realizar a transferência formal de todo o histórico pedagógico e documental do aluno para a unidade de destino.

§ 2º A transferência de que trata o § 1º deve incluir, obrigatoriamente, o Estudo de Caso, o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o relatório de acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo a continuidade imediata dos apoios pedagógicos e de acessibilidade desde o início do ano letivo.

Art. 12. Os profissionais da educação atuarão de forma colaborativa, observadas as atribuições de seus respectivos cargos, contribuindo para a construção de práticas pedagógicas inclusivas, para o desenvolvimento dos estudantes e para a efetivação desta Política.

Art. 13. A implementação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP contará com a atuação colaborativa das equipes multiprofissionais da educação, especialmente Assistentes Sociais e Psicólogos, nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019, respeitadas as atribuições privativas de cada profissão, bem como dos gestores escolares, professores, profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e demais profissionais envolvidos no processo educacional.

CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 14. Constituem instrumentos permanentes da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP

I – o Estudo de Caso;

II – o Plano Educacional Individualizado (PEI);

III – o Atendimento Educacional Especializado – AEE;

IV – os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e as adaptações razoáveis;

V – o Profissional de Apoio Escolar, observado o regulamento específico;

VI – a articulação intersetorial entre as políticas públicas;

VII – o monitoramento e a avaliação contínua da Política.

Seção I - Do Estudo de Caso

Art. 15. O Estudo de Caso constitui instrumento técnico permanente da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP, destinado à identificação das necessidades educacionais específicas do estudante, à análise das barreiras à aprendizagem e à participação, ao planejamento das estratégias de intervenção e ao suporte às decisões pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 16. O Estudo de Caso será realizado sempre que a equipe escolar ou a Secretaria Municipal de Educação identificarem a necessidade de avaliação técnica para subsidiar o planejamento educacional ou a definição de apoios ao estudante.

Art. 17. O Estudo de Caso poderá subsidiar, entre outras medidas:

I – a elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI);

II – a definição de estratégias pedagógicas inclusivas;

III – a indicação de recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e tecnologias assistivas;

IV – a análise da necessidade de Profissional de Apoio Escolar, observada a regulamentação específica;

V – os encaminhamentos necessários para articulação com as políticas públicas de Saúde e Assistência Social, quando pertinentes;

VI – o acompanhamento da evolução educacional do estudante.

Art. 18. O Estudo de Caso será desenvolvido de forma colaborativa, observando os princípios da individualização do atendimento, da fundamentação técnica, da atuação interdisciplinar, da participação da unidade escolar e, sempre que pertinente, da família.

Art. 19. A organização, composição, fluxo e procedimentos do Estudo de Caso serão disciplinados em regulamentação específica.

Seção II - Do Plano Educacional Individualizado (PEI)

Art. 20. O Plano Educacional Individualizado (PEI) constitui instrumento de planejamento pedagógico destinado à definição dos objetivos educacionais, estratégias de ensino, recursos, adaptações, responsabilidades e formas de acompanhamento do estudante, observadas suas necessidades educacionais específicas.

Art. 21. O PEI será elaborado, acompanhado e revisado periodicamente pela equipe escolar, com a participação dos profissionais envolvidos no processo educacional e, sempre que possível, da família.

§ 1º Sempre que possível, o estudante deverá participar da construção de seu Plano Educacional Individualizado (PEI), considerando sua idade, desenvolvimento e capacidade de manifestação.

§ 2º O PEI deverá ser reavaliado, no mínimo, uma vez por ano, semestre, ou sempre que houver alteração

significativa nas necessidades educacionais do estudante.

Seção III - Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 22. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado em conformidade com a legislação vigente, possuindo caráter complementar ou suplementar à escolarização e destinando-se à eliminação de barreiras e ao desenvolvimento da autonomia, da participação e da aprendizagem dos estudantes.

Seção IV - Dos Recursos de Acessibilidade e da Tecnologia Assistiva

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, de forma gradativa e conforme disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária, a oferta de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, materiais pedagógicos acessíveis, adaptações razoáveis e demais apoios necessários à efetivação desta Política.

Seção V - Do Profissional de Apoio Escolar

Art. 24. A disponibilização de Profissional de Apoio Escolar observará os critérios, procedimentos e fluxos estabelecidos em regulamentação específica, sendo vedada sua concessão automática exclusivamente em razão da existência de diagnóstico, laudo médico ou deficiência.

Seção VI - Da Articulação Intersetorial e do Sigilo

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a articulação permanente com as políticas públicas de Saúde, Assistência Social e demais órgãos e instituições parceiras, respeitadas as competências legais de cada setor, visando ao atendimento integral dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único. O compartilhamento de informações entre as equipes e setores observará estritamente a legislação de proteção de dados pessoais, o sigilo profissional e o interesse superior da criança e do adolescente.

Seção VII - Da Participação da Família e da Comunidade Escolar

Art. 26. A família constitui parceira no processo de inclusão escolar, devendo ser estimulada a participar do acompanhamento da vida escolar do estudante, da construção e revisão do Plano Educacional Individualizado (PEI) e das discussões decorrentes do Estudo de Caso, quando pertinente.

§ 1º A comunidade escolar, incluindo o Conselho Escolar, a Associação de Pais e Mestres (APM) e o Grêmio Estudantil, será estimulada a participar de ações coletivas destinadas ao fortalecimento da cultura inclusiva, à identificação e redução de barreiras e ao aperfeiçoamento das práticas de inclusão no ambiente escolar, resguardados o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos estudantes.

§ 2º A participação da família e da comunidade escolar não substitui a autonomia técnica e pedagógica da equipe escolar, nem afasta as competências legais da Secretaria Municipal de Educação para a adoção das medidas administrativas e educacionais cabíveis.

CAPÍTULO VI - DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Art. 27. A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP será objeto de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuos, com a finalidade de assegurar sua efetividade, promover a melhoria da qualidade da educação inclusiva e garantir a proteção dos direitos dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 28. O monitoramento e a avaliação institucional da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, de forma articulada aos mecanismos municipais de monitoramento das políticas educacionais, observando, dentre outros, os seguintes indicadores e aspectos:

I – matrículas, acesso, frequência, permanência, participação e progressão escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

II – oferta, acesso e acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

III – elaboração, execução, acompanhamento e revisão dos Planos Educacionais Individualizados – PEI;

IV – realização e acompanhamento dos Estudos de Caso;

V – disponibilização e adequação dos recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adaptações razoáveis;

VI – disponibilização e acompanhamento dos Profissionais de Apoio Escolar, quando cabível;

VII – participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada voltadas à educação inclusiva;

VIII – ações destinadas à identificação e redução das barreiras à aprendizagem e à participação;

IX – ações de busca ativa e permanência escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

X – articulação intersetorial necessária ao atendimento das demandas educacionais dos estudantes.

§ 1º O monitoramento utilizará, prioritariamente, dados provenientes dos sistemas oficiais de educação, dos sistemas próprios do Município e dos registros e instrumentos técnicos da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Os indicadores e instrumentos de monitoramento poderão ser complementados e aperfeiçoados pela Secretaria Municipal de Educação, observados os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas educacionais instituídos no Município.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir instrumentos, indicadores complementares, protocolos, relatórios e mecanismos de acompanhamento destinados à avaliação da implementação desta Política, visando subsidiar o planejamento e a melhoria contínua dos serviços educacionais.

Art. 30. A governança da Política Municipal de

Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio de suas instâncias técnicas e em articulação com os mecanismos municipais de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais.

Parágrafo único. A implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento desta Política observarão, quando pertinente, a articulação com os órgãos, conselhos e demais instâncias legalmente competentes, respeitadas suas respectivas atribuições.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão periódica desta Política, sempre que identificada a necessidade de atualização decorrente de alterações legislativas, aperfeiçoamento dos processos administrativos, resultados do monitoramento ou evolução das políticas públicas voltadas à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções normativas, orientações técnicas, protocolos, manuais e demais atos administrativos necessários à execução, regulamentação e aperfeiçoamento desta Política, observada a legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da aplicação deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 34. A implementação das ações previstas nesta Política observará a disponibilidade administrativa, técnica, orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento da Rede Municipal de Ensino, sem prejuízo da garantia dos direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 35. A Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP será implementada de forma articulada com as demais políticas educacionais do Município, especialmente aquelas voltadas à educação integral, à formação continuada dos profissionais da educação, à gestão democrática, à equidade e à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 36. As disposições deste Decreto não afastam a aplicação da legislação federal, estadual e municipal pertinente à Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, devendo ser interpretadas de forma complementar e harmônica com o ordenamento jurídico vigente.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 03 de setembro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

.....

DECRETO Nº 4.236, DE 03 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO, REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.990, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso;

CONSIDERANDO que a implementação da Política Municipal demanda atuação integradas entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, respeitadas as competências legais de cada órgão;

CONSIDERANDO a importância da governança intersetorial para o planejamento, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações voltadas à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a importância da governança pública colaborativa como instrumento de integração institucional, apoio técnico e melhoria contínua das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir órgão permanente de natureza consultiva, técnica e articuladora destinado a apoiar a implementação, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP.

DECRETA:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Apoio à Educação Inclusiva do Município de Cardoso, órgão permanente de natureza consultiva, técnica e articuladora, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade promover a articulação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, apoiando a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê:

I – promover a articulação entre as Secretarias Municipais envolvidas na implementação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da

Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP;

II – acompanhar a execução da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP;

III – propor estratégias de integração entre os serviços públicos voltados ao atendimento dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

IV – recomendar medidas para o aperfeiçoamento dos fluxos de atendimento intersetorial;

V – fomentar e propor ações integradas de formação, orientação e apoio técnico entre os profissionais das políticas públicas envolvidas;

VI – acompanhar os resultados e indicadores relacionados à educação inclusiva e à articulação intersetorial, com base nas informações produzidas pelos mecanismos oficiais de monitoramento da Rede Municipal de Ensino;

VII – emitir recomendações técnicas de caráter geral aos órgãos municipais competentes;

VIII – colaborar na avaliação e no aperfeiçoamento permanente da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva da Rede Municipal de Ensino de Cardoso/SP;

Parágrafo único. O Comitê não deliberará sobre casos individuais de estudantes, os quais permanecerão sujeitos aos procedimentos técnicos e administrativos próprios de cada órgão competente

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê será composto por:

I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

II – o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e Bem-Estar;

III – o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;

IV – dois servidores titulares de cargo indicados pela Secretaria Municipal de Educação;

V – dois servidores titulares de cargo indicados pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

VI – dois servidores titulares de cargo indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os membros previstos nos incisos IV, V e VI serão designados por Portaria do Prefeito, mediante indicação dos respectivos Secretários(as) Municipais.

§ 2º Preferencialmente, os servidores indicados para composição do Comitê deverão possuir atuação, experiência ou conhecimento técnico relacionado à educação especial na perspectiva inclusiva, às políticas públicas envolvidas ou à articulação intersetorial.

§ 3º A coordenação do Comitê será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação exercerá a Secretaria-Executiva do Comitê, responsável pela convocação das reuniões, elaboração das pautas, registro das atas e acompanhamento das recomendações e encaminhamentos.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de outros órgãos públicos, conselhos municipais, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, profissionais especializados, familiares ou outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para a matéria em discussão.

§ 6º O exercício das funções no Comitê será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou mediante solicitação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º. O Comitê poderá instituir Grupos de Trabalho temporários para subsidiar a análise de assuntos específicos, mediante a elaboração de estudos técnicos, propostas de protocolos e fluxos intersetoriais, ações formativas e outros instrumentos relacionados às suas competências.

Parágrafo único. Os produtos e propostas elaborados pelos Grupos de Trabalho serão submetidos ao Comitê e, quando pertinente, encaminhados aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis, respeitadas as atribuições de cada Secretaria Municipal.

Art. 7º As recomendações do Comitê terão natureza consultiva e serão registradas em ata.

Art. 8º O Comitê elaborará relatório anual das ações desenvolvidas, contendo recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal, visando fortalecer a transparência e a avaliação da gestão pública.

Art. 9º Os membros do Comitê deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), o sigilo profissional e a confidencialidade das informações às quais tiverem acesso.

Art. 10. O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Comitê atuará de forma integrada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, respeitadas as competências legais de cada Secretaria.

Art. 12. A atuação do Comitê não substitui as competências legais das Secretarias Municipais, das unidades escolares, das equipes técnicas ou dos demais órgãos da Administração Pública.

Art. 13. Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.990, de 08 de novembro de 2024.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se.

Paço Municipal “Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho”, 03 de setembro de 2026.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Financeira

desta Prefeitura, na data supra.
Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira
.....